

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

LEI Nº. 4.437 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

“CRIA O PARQUE TECNOLÓGICO DE CRUZEIRO E INSTITUI O FUNDO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE,
Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica Criado o Parque Tecnológico de Cruzeiro.

§ 1º - O Parque Tecnológico de Cruzeiro tem como principal meta ser um empreendimento para promoção de desenvolvimento empresarial, científico e tecnológico da região onde está inserido, favorecendo a criação, instalação e desenvolvimento de empresas intensivas em conhecimento, a cultura empreendedora, a inovação, a sinergia entre os participantes do Parque e os sistemas de ciência e tecnologia, de modo a conferir competitividade, mercado e reconhecimento internacional ao conjunto.

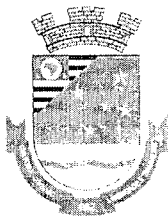
§ 2º - A área inicial do Parque Tecnológico de Cruzeiro deverá ser indicada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A área do Parque Tecnológico de Cruzeiro poderá ser ampliada, desde que aprovada por seu Conselho Gestor.

Artigo 2º - São objetivos do Parque Tecnológico de Cruzeiro:

I - ser um espaço para desenvolver o conhecimento, a ciência e a tecnologia, constituindo um ambiente favorável à produção intelectual, voltado para a inovação tecnológica e a produção criativa de resultados passíveis de uso imediato, combinado a uma cultura empresarial empreendedora e disponível para investimentos de risco;

II - ser um exemplo em matéria ambiental com a criação de áreas de preservação e de lazer integradas com os espaços verdes, além da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

implementação de programas de recuperação do cerrado e de educação ambiental;

III - permanecer aberto à cidade, possuindo infra-estrutura pública e espaços democráticos para a prática e promoção da cidadania;

IV - atrair e receber empresas de base tecnológica de diversas áreas do conhecimento, laboratórios, centros de pesquisa e de negócios, bem como dinamizar as estruturas, empresas e instituições já existentes e instaladas;

V - promover a sinergia das entidades no Parque e destas com os demais agentes de desenvolvimento no local e na região, em especial entre instituições de ensino e pesquisa, órgãos públicos, agências de desenvolvimento, associações comunitárias, empresas e outras entidades relevantes;

VI - promover a melhoria da qualidade de vida da população.

Artigo 3º - Fica criado o Conselho Gestor do Parque Tecnológico de Cruzeiro.

§ 1º - Os representantes de cada Partícipe e seus respectivos suplentes serão designados por decreto.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Turismo é o setor da Prefeitura de Cruzeiro responsável pela gestão do Parque Tecnológico de Cruzeiro.

Artigo 4º - São atribuições do Conselho Gestor:

I - avaliar as propostas apresentadas para investimentos e projetos dentro da área do Parque Tecnológico, respeitando a legislação pertinente;

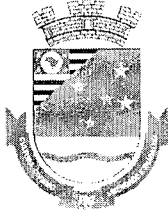
II - deliberar sobre as moções apresentadas pelo Comitê de Parceiros;

III - estabelecer as normas complementares de funcionamento do Parque Tecnológico, mediante prévio exame do departamento jurídico do Partícipe cujo representante exerça as atribuições de Presidente do Conselho;

IV - provocar a manifestação dos Partícipes sobre questões polêmicas que eventualmente surjam na gestão do Parque Tecnológico;

V - solicitar manifestação do Comitê de Parceiros sobre atividades a serem desenvolvidas no Parque Tecnológico;

VI - aprovar os Planos Anuais de Trabalho a serem desenvolvidos no Parque Tecnológico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

VII - sugerir aos Partícipes a realização de convênios e parcerias a serem por eles firmados para execução de atividades no Parque Tecnológico;

Artigo 5º - Fica criado o Comitê de Parceiros.

§ 1º - O Comitê de Parceiros tem caráter consultivo, sendo integrado pelos três membros do Conselho Gestor e, voluntariamente, por entidades públicas e privadas regularmente instaladas no Parque Tecnológico.

Artigo 6º - Fica instituído o Fundo de Ciência, Tecnologia e Inovação, tendo por objetivo o apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no âmbito do Parque Tecnológico de Cruzeiro e a manutenção da sua estrutura física e administrativa.

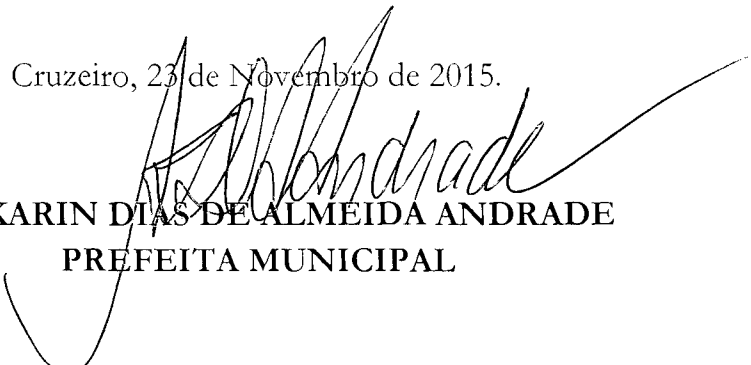
§ Único - A administração do Fundo de Ciência, Tecnologia e Inovação estará sob a responsabilidade do Conselho Gestor e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Turismo.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 23 de Novembro de 2015.


ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 23 de Novembro de 2015.